



# ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## BOLETIM DE SERVIÇO

BSESMPU Nº 12 - Dezembro/2024

Publicação: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Diretora-Geral da Escola Superior do  
Ministério Público da União

MANOEL JORGE E SILVA NETO

Diretor-Geral Adjunto da Escola Superior do  
Ministério Público da União

### BOLETIM DE SERVIÇO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SGAS QUADRA 603 LOTE 22

CEP: 70200-630 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3553-5301

<http://www.escola.mpu.mp.br>

#### SUMÁRIO

	Página
Atos da Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.....	1
Secretaria de Administração .....	18
Expediente .....	21

#### ATOS DA DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 0239, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa os integrantes da Banca Examinadora de Projetos de Pesquisa, nos termos do Edital Acadêmico nº 162/2024 e alterações.

A DIRETORIA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 13º, incisos XIII e XXXIX do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Designar os integrantes da Banca Examinadora de Projetos de Pesquisa, abaixo relacionados, para exercer, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), a função de avaliadores de projetos de pesquisa, que visem ao aprimoramento do Ministério Público da União (MPU), maior interação com a comunidade acadêmica e resultados mais eficientes para a sociedade, nos termos do Edital Acadêmico nº 162/2024, retificado pelos Editais Acadêmicos nº 214/2024 e nº 226/2024:

- I - Anderson Pereira Andrade, Promotor de Justiça;
- II - Antônio do Passo Cabral, Procurador da República;
- III - Carlos Bruno Ferreira da Silva, Procurador da República;
- IV - Gisele Santos Fernandes Góes, Procuradora Regional do Trabalho;
- V - Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho;
- VI - Nelson Lacava Filho, Promotor de Justiça Militar; e
- VII - Paula Bajer Fernandes, Subprocuradora-Geral da República.

Art. 2º Os integrantes da Banca de Examinadores serão responsáveis pela avaliação dos projetos de pesquisa os quais deverão atender à linha de pesquisa "Promoção dos Direitos Fundamentais pelo MPU" e versar sobre os parâmetros indicados para os eixos temáticos (Cooperação e Efetivação de Direitos; Crime Organizado e Estado Democrático de Direito; Estado, Trabalho e Regulação; Meio Ambiente e Sustentabilidade; Segurança Pública, Criminologia e Cidadania) e para os eixos transversais de pesquisa da ESMPU (Direitos Humanos; Gênero, raça e etnia; Internacionalização; Melhoria Institucional; Responsabilidade Social).

Art. 3º A designação dos integrantes tem validade até o encerramento do processo de seleção regido pelo Edital Acadêmico nº 162/2024, retificado pelos Editais Acadêmicos nº 214/2024 e nº 226/2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO  
Diretora-Geral

## PORTARIA Nº 0252, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa responsável para coordenar, no âmbito da ESMPU, as atividades decorrentes do Acordo de Cooperação celebrado entre a Escola Superior do Ministério Público da União e a Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (AudTCU).

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 13, inciso XIV, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024 c/c item 6.3 do Manual de normas, procedimentos e rotinas administrativas para celebração de acordos de cooperação, aprovado pela Resolução CONAD nº 02/2018, e com a finalidade de lograr as melhores condições de instrumentação do Acordo de Cooperação celebrado entre a ESMPU e a AudTCU, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LUDMILA ARAÚJO REZENDE DE OLIVEIRA, Assessora Especial na Diretoria-Geral, para coordenar as atividades decorrentes do Acordo de Cooperação entre a ESMPU e a AudTCU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO  
Diretora-Geral da ESMPU

## PORTARIA Nº 0257, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento Acadêmico da Escola Superior do Ministério Público da União.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, incisos I, II, III, V, VI, XIII do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), enquanto escola de governo, tem como missão facilitar o contínuo aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público da União (MPU) para uma atuação profissional eficaz, com vistas ao cumprimento de suas funções institucionais.

Parágrafo único. Para cumprir sua missão institucional, a ESMPU buscará ser o ponto central de encontro e integração do Ministério Público da União, promovendo um ambiente colaborativo e inovador, que fortaleça a capacitação contínua e a conexão entre seus integrantes, para responder de forma eficiente e inclusiva às necessidades da sociedade.

Art. 2º A ESMPU, dada sua natureza de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da legislação específica, mantém intercâmbio científico e educacional com entidades nacionais ou internacionais, por meio de celebração de acordos de cooperação ou outros instrumentos, além de firmar convênios com órgãos congêneres da Administração Pública e instituições de ensino.

Art. 3º São objetivos acadêmicos da ESMPU:

I – aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do MPU;

II – desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;

III – fomentar o desenvolvimento de estudos nas áreas de suporte à atividade finalística do MPU;

IV – estimular a produção de pesquisa científica e a promoção da interdisciplinaridade do conhecimento jurídico com outras áreas do saber;

V – zelar pelo reconhecimento e pela valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

VI – iniciar novos integrantes do MPU no desempenho de suas funções institucionais;

VII – buscar o aprimoramento contínuo das atividades acadêmicas voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VIII – promover, em parceria com os ramos do MPU, cursos oficiais de ingresso, que constituem etapa obrigatória do processo de vitaliciamento na carreira de membros;

IX – disseminar a produção de conhecimentos por meio de publicações e eventos científicos.

Art. 4º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I – Linha de pesquisa: linha que norteia todas as atividades da ESMPU, consistindo em macrotema aglutinador de estudos científicos e projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

II – Eixo temático: tema específico dentro de uma linha de pesquisa, a ser desenvolvido por meio de conjunto de atividades acadêmicas;

III – Eixo transversal: temas predeterminados, com abordagem transversal, que devem ser observados em todas as atividades acadêmicas;

IV – Plano de Atividades Acadêmicas (PA): conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão que compõem a oferta acadêmica regular da ESMPU;

V – Programa de Pós-Graduação: conjunto de cursos de pós-graduação ofertados pela ESMPU anualmente;

VI – Atividade Acadêmica: atividade de ensino, pesquisa ou extensão;

VII – Projeto Pedagógico: documento produzido pelo orientador pedagógico que apresenta os componentes pedagógicos da atividade de ensino ou extensão, conforme modelo adotado pela ESMPU;

VIII – Plano de Ensino: documento elaborado pelo docente que apresenta o planejamento das aulas, com a indicação dos respectivos conteúdos, objetos e estratégias de aprendizagem, conforme modelo adotado pela ESMPU;

IX – Projeto de Pesquisa: documento que apresenta os objetivos e os demais elementos da pesquisa a ser desenvolvida, conforme modelo adotado pela ESMPU.

## CAPÍTULO II

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 5º As atividades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) são orientadas pelos seguintes princípios:

I – participação democrática;

II – pluralidade de ideias;

III – promoção da equidade de gênero e raça;

IV – respeito e valorização da diversidade sociocultural;

V – atualização normativa;

VI – atenção às necessidades e características regionais;

VII – atenção aos cenários nacionais e internacionais;

VIII – contínuo processo de avaliação e modernização;

IX – acessibilidade;

X – interdisciplinaridade;

XI – cooperação técnica e acadêmica com instituições públicas e privadas, assim como o intercâmbio de discentes e docentes.

Art. 6º As atividades acadêmicas são orientadas pela linha de pesquisa e por seus eixos temáticos e transversais.

Parágrafo único. Cada atividade acadêmica deve atender aos eixos transversais, especialmente quanto aos impactos referentes à responsabilidade social e melhoria institucional, e se inserir em pelo menos um eixo temático.

Art. 7º As atividades acadêmicas são orientadas pelos respectivos projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 8º As atividades acadêmicas observarão a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º Cada atividade de ensino ou extensão terá necessariamente 1 (um/a) docente orientador/a pedagógico/a, que deverá ser membro/a ou servidor/a do MPU.

Parágrafo único. As atividades que tratem de temas transversais poderão ter coorientadores.

**CAPÍTULO III****DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO**

Art. 10. O planejamento acadêmico consiste na definição das atividades acadêmicas que comporão o Plano de Atividades Acadêmicas (PA).

Art. 11. O Plano de Atividades Acadêmicas é elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando as diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas anual.

§1º O Plano de Atividades Acadêmicas organiza a oferta acadêmica da ESMPU e consiste no conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§2º O processo de seleção das atividades acadêmicas de ensino e extensão é definido no Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas anual.

§3º O processo de seleção das atividades acadêmicas de pesquisa será definido em ato próprio.

Art. 12. As propostas de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão serão submetidas à aprovação do Conselho Administrativo (CONAD), composto o Plano de Atividades Acadêmicas.

Art. 13. A Diretoria-Geral pode deliberar sobre inclusões, alterações ou cancelamentos no Plano de Atividades Acadêmicas, ad referendum do CONAD.

**CAPÍTULO IV****DAS ATIVIDADES DE ENSINO E DE EXTENSÃO**

Art. 14. As atividades de ensino e de extensão da ESMPU têm o objetivo de fortalecer a formação contínua e promover uma interação efetiva com a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento profissional de membros e servidores do Ministério Público da União (MPU).

Art. 15. As atividades de ensino e de extensão ocorrerão nas modalidades presencial, a distância ou híbrida.

§1º As atividades híbridas e presenciais serão realizadas preferencialmente na Sede da ESMPU.

§2º Em caráter excepcional e considerando a especificidade, atividades acadêmicas poderão ocorrer em local diverso do mencionado no parágrafo anterior, mediante justificativa, avaliação de impacto orçamentário e autorização da Diretoria-Geral.

§3º As atividades a distância serão ministradas em ambiente virtual de aprendizagem, sob coordenação e gestão da ESMPU.

Art. 16. As atividades acadêmicas de ensino e de extensão serão distribuídas nos meses letivos do calendário escolar, observadas as condições de infraestrutura, capacidade de execução, conveniência e oportunidade.

Art. 17. A atividade de ensino ou de extensão que não apresentar condições de execução no prazo definido pela ESMPU será encaminhada para deliberação acerca de seu cancelamento.

Art. 18. As despesas decorrentes das atividades acadêmicas de ensino e de extensão serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros previstos para sua execução.

Art. 19. Compete à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão adotar as medidas necessárias à execução das atividades de ensino e extensão aprovadas, com apoio das demais Secretarias e órgãos pertinentes.

**Seção I****Do Ensino**

Art. 20. O ensino é ofertado nos seguintes tipos:

I - cursos de pós-graduação;

II - cursos de aperfeiçoamento; e

III – cursos de ingresso e vitaliciamento para membros/as recém-ingressos/as nos quadros do MPU.

Art. 21. Os cursos de pós-graduação lato sensu têm por objetivo a especialização profissional, com ênfase no interesse público e na excelência das atividades desenvolvidas no âmbito do Ministério Público da União (MPU).

Art. 22. Os cursos de pós-graduação stricto sensu têm por objetivo a formação de pesquisadores que possam contribuir para o cumprimento da missão do MPU e promover a transformação social positiva.

Art. 23. Os cursos de pós-graduação serão oferecidos diretamente ou por meio de parcerias com instituições de ensino superior com qualificação reconhecida.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação são regidos por regulamento específico, atendendo às normas do Ministério da Educação.

Art. 25. Os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo desenvolver e aprofundar áreas de conhecimento, habilidades, atitudes ou técnicas e podem ser organizados na forma de cursos, oficinas, entre outras.

Art. 26. Os cursos de ingresso e vitaliciamento têm por objetivo a formação profissional dos/as membros/as recém-ingressos/as nos quadros do Ministério Público da União, conforme regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Os cursos de ingresso e vitaliciamento devem atender às diretrizes estabelecidas pelo ramo do MPU, os acordos firmados entre as Instituições e as orientações pedagógicas da ESMPU.

Art. 27. As atividades de ensino podem ser realizadas nas seguintes modalidades:

I – EAD síncrono: atividade em que a atuação do/a docente e a participação dos/as discentes ocorrem por meio de encontros em tempo real em sala virtual, em dias e horários pré-fixados;

II – EAD assíncrono: atividade em que a atuação do/a docente e a participação dos/as discentes ocorrem em tempos distintos, envolvendo a produção prévia e a disponibilização de conteúdo educacional pelo/a docente em ambiente virtual de aprendizagem, além da flexibilidade de tempo para participação do discente;

III – Híbrido: atividade em que a atuação do/a docente ocorre na sede da ESMPU, contando com turmas de discentes presencial e remota, simultâneas;

IV – Presencial: atividade em que a atuação do/a docente e a participação dos/as discentes ocorrem no mesmo espaço físico, sendo possível apenas para atividades sobre temas legalmente sigilosos, estratégicos ou que a metodologia pedagógica assim o indique, devidamente justificadas.

Parágrafo único. As atividades de ensino assíncronas podem ser com instrutoria ou autoinstrucionais.

Art. 28. As atividades de ensino serão desenvolvidas por meio de metodologias participativas de aprendizagem que garantam aos/as discentes a autonomia e o protagonismo no processo de ensino-aprendizagem.

## Seção II

### Da Extensão

Art. 29. As atividades de extensão têm por objetivo intensificar a interação dialógica com a sociedade, por meio de processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, observando:

I – permanente interlocução da comunidade acadêmica com a sociedade;

II – pluralidade de expressões, identidades, ideias, visões e concepções de mundo;

III – busca permanente pelo desenvolvimento social e institucional; e

IV – troca de experiências, saberes e conhecimentos sobre temas relevantes da contemporaneidade.

Art. 30. As atividades de extensão podem ser do tipo projeto ou evento.

§1º Os eventos de extensão podem ocorrer na forma de palestras, seminários, simpósios, congressos, webinários, entre outras.

§2º Os projetos de extensão podem ocorrer na forma de serviços, ações culturais, exposições, oficinas para a comunidade, entre outras.

## Seção III

### Do planejamento pedagógico

Art. 31. O planejamento pedagógico das atividades de ensino e extensão possui as seguintes etapas:

I – detalhamento do projeto pedagógico;

II – seleção e contratação de docentes;

III – elaboração do plano de ensino, quando for o caso;

IV – produção de objetos de aprendizagem (quando houver); e

V – publicação do edital acadêmico.

## Seção IV

### Do Desenho Instrucional da Atividade Acadêmica

Art. 32. O desenho instrucional consiste no processo de elaboração do projeto pedagógico, de execução e de avaliação da atividade acadêmica, a partir da definição dos seguintes elementos:

I – itinerário formativo consolidado nos devidos instrumentos pedagógicos.

II – objetos de aprendizagem curados e/ou desenvolvidos pelo/a docente; e

III – instrumentos de participação e avaliação de aprendizagem.

Art. 33. Os objetos de aprendizagem que compõem as atividades de ensino da ESMPU podem ser dos tipos:

I – conteúdos audiovisuais;

II – materiais textuais;

III – atividades dialógicas síncronas;

IV – atividades participativas assíncronas; e

V – atividades avaliativas.

§1º A seleção e a combinação dos objetos de aprendizagem para cada curso/disciplina serão definidas pelo docente com apoio da Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão, levando-se em consideração a carga horária de cada objeto de aprendizagem e a carga horária total do curso/disciplina.

§2º O uso diversificado de objetos de aprendizagem visa promover uma experiência educacional integrada, que estimule o pensamento crítico, a aplicação prática dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências necessárias à atuação profissional no âmbito do MPU.

§3º A equipe técnica da ESMPU orientará e providenciará o agendamento das gravações das videoaulas, quando necessário.

Art. 34. Os objetos de aprendizagem devem ser produzidos e entregues pelo/a docente com a antecedência do início da disciplina/curso definida pela ESMPU.

§1º A não entrega dos objetos de aprendizagem no prazo acordado poderá ensejar a substituição do/a docente.

§2º No caso de três cancelamentos de data agendada para gravação de videoaula ou de entrega dos demais objetos de aprendizagem, o/a orientador/a pedagógico/a deverá indicar novo/a docente.

## Seção V

### Do Projeto Pedagógico e do Plano de Ensino

Art. 35. O/a orientador/a pedagógico/a apresentará o projeto com os componentes pedagógicos da atividade, em modelo definido e com observância da proposta aprovada pelo CONAD.

Art. 36. O projeto pedagógico de atividade de aperfeiçoamento a distância assíncrona deverá prever dedicação máxima de 10 (dez) horas semanais de estudo pelo/a discente, considerando apenas os dias úteis.

Art. 37. O projeto pedagógico de atividade de aperfeiçoamento presencial ou híbrido com custeio deverá prever carga horária organizada em módulos de 4 (quatro) horas-aula, em turnos sequenciais, nos períodos matutino e vespertino.

Art. 38. As atividades de aperfeiçoamento EAD síncronas e híbridas sem custeio poderão ser fracionadas em períodos não sequenciais.

Art. 39. Os projetos pedagógicos das atividades acadêmicas deverão ser encaminhados pelo/a orientador/a pedagógico/a à ESMPU nos prazos estipulados no Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas anual.

Art. 40. O plano de ensino é o documento que detalha o processo de ensino- aprendizagem e deve ser elaborado pelo/a instrutor/a, em conjunto com o/a orientador/a pedagógico/a, conforme modelo estabelecido.

Art. 41. O/a orientador/a pedagógico/a e demais docentes contarão com o apoio da equipe técnica e pedagógica da ESMPU.

#### Seção VI

##### Do Edital Acadêmico

Art. 42. O edital acadêmico é o documento que regula o processo seletivo de participantes das atividades acadêmicas e apresenta objetivos; datas e local de realização; público-alvo, requisitos e regras de seleção; regras e formas de custeio e de participação.

Parágrafo único. O edital acadêmico é elaborado pela Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE), validado pelo/a orientador/a pedagógico/a e assinado pela Diretoria-Geral.

Art. 43. Os editais acadêmicos serão publicados em até 75 (setenta e cinco) dias antes da data do início de cada atividade de ensino, quando houver custeio de deslocamento de participante.

Parágrafo único. Os editais serão publicados no sítio eletrônico da ESMPU e divulgados em seus canais de comunicação.

#### Seção VII

##### Das Avaliações

Art. 44. O processo avaliativo compreende as avaliações de reação, de impacto e de aprendizagem.

§1º A avaliação de aprendizagem mede a aquisição gradual ou final dos conhecimentos, habilidades e atitudes projetados para a atividade acadêmica e será definida no projeto pedagógico e/ou plano de ensino.

§2º A avaliação de reação tem como objetivo mensurar a satisfação dos/as participantes com a atividade acadêmica em termos de planejamento, resultados, desempenho didático e suporte institucional.

§3º A avaliação de impacto verifica a contribuição da atividade acadêmica no desempenho individual pós-treinamento.

Art. 45. Aplicar-se-á avaliação de aprendizagem nas atividades de aperfeiçoamento assíncronas e nos cursos de pós-graduação, sendo considerado aprovado o/a discente que obtiver nota mínima de 6 (seis), considerando cada disciplina, no caso de pós-graduação.

§1º A avaliação de aprendizagem é opcional para cursos de aperfeiçoamento a distância síncronos.

§2º O/A discente de pós-graduação que não obtiver nota mínima terá direito à atividade de recuperação, conforme definido no projeto pedagógico.

Art. 46. A nota final das avaliações realizadas e/ou o atendimento à frequência mínima exigida nas atividades acadêmicas serão publicados na plataforma virtual ou no sistema acadêmico da ESMPU.

Parágrafo único. É responsabilidade do/a discente acompanhar o seu rendimento acadêmico e tomar ciência da sua nota e/ou percentual de frequência final.

Art. 47. O/A discente pode solicitar, de forma justificada, revisão das notas ou da frequência que lhe foram atribuídas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Parágrafo único. O pedido de revisão será dirigido ao/a orientador/a pedagógico/a, durante a atividade acadêmica, ou à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão, após a finalização da atividade acadêmica.

#### Seção VIII

##### Da Certificação

Art. 48. Fará jus à certificação o/a discente que cumprir o(s) requisito(s) definido(s) no projeto pedagógico da atividade.

§1º Nos casos de cursos realizados em parceria com outras instituições ou entidades, a responsável pela coordenação pedagógica fará a emissão do certificado em conformidade com o acordo de cooperação firmado entre as partes.

§2º O certificado de conclusão de curso de pós-graduação será emitido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação do trabalho de conclusão de curso.

§3º Os certificados de participação em atividades de aperfeiçoamento e de extensão serão disponibilizados, pelo sistema acadêmico, imediatamente após a conclusão da atividade.

§4º Para fazer jus ao certificado, o discente de atividade acadêmica presencial ou a distância síncrona deverá registrar sua presença/participação, nos termos e procedimentos informados durante a atividade.

#### CAPÍTULO V

##### DO CORPO DOCENTE

Art. 49. O corpo docente é constituído por todos que estejam exercendo o magistério nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e que visam produzir, ampliar e compartilhar saberes e desenvolver competências.

Parágrafo único. Aos/Às docentes é assegurada a autonomia na gestão do conteúdo e na indicação bibliográfica, bem como na definição do itinerário formativo, observadas as diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas pela ESMPU.

Art. 50. Integram o corpo docente da ESMPU:

I – orientadores pedagógicos: responsáveis pela elaboração, coordenação e execução dos projetos pedagógicos das atividades acadêmicas;

II – instrutores: encarregados pelo processo de ensino e condução das atividades pedagógicas;

III – conteudistas: responsáveis pela criação e curadoria dos objetos de aprendizagem utilizados nas atividades acadêmicas;

IV – tutores: auxiliam os instrutores na condução do processo de ensino-aprendizagem, especialmente em atividades a distância;

V – orientadores de trabalho de conclusão de curso: responsáveis por guiar o discente no processo de elaboração do trabalho final de curso;

VI – avaliadores de trabalho de conclusão de curso: encarregados de avaliarem, em banca, o trabalho final de curso.

#### Seção I

## Das Atribuições do Corpo Docente

Art. 51. Ao/a orientador/a pedagógico/a incumbe:

- I – elaborar e responsabilizar-se pela execução do projeto pedagógico da atividade acadêmica, de acordo com o calendário acadêmico da ESMPU;
- II – definir os parâmetros didáticos a serem observados pelos/as docentes na elaboração do conteúdo e no desenvolvimento do curso, conforme modelos estabelecidos;
- III – zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;
- IV – garantir a equidade de gênero e raça nas atividades acadêmicas e zelar pela diversidade e representatividade;
- V – propiciar a diversidade de perspectivas e vozes nas atividades acadêmicas;
- VI – coordenar o processo de seleção dos docentes para cada disciplina/curso, observando os requisitos e critérios de seleção dispostos neste Regulamento;
- VII – convidar docentes e conciliar a agenda destes com o calendário da atividade acadêmica, confirmando a participação ou informando substituto, observando os prazos estabelecidos;
- VIII – definir, em conjunto com o instrutor, as bibliografias básica e complementar a serem utilizadas na disciplina/curso;
- IX – garantir a elaboração do plano de ensino e do material didático, observando a coerência com o projeto pedagógico e o atendimento das necessidades do MPU;
- X – articular com os docentes quanto à necessidade e à disponibilização de recursos audiovisuais e materiais didáticos com a devida antecedência;
- XI – validar o edital acadêmico no prazo de até 72 (setenta e duas) horas; a não observância do prazo implica concordância com as suas disposições e o seu conteúdo;
- XII – garantir a pontualidade e a assiduidade do docente em sala de aula ou ambiente virtual no horário previsto para ministrar a disciplina/curso, designando, quando necessário, substituto;
- XIII – acompanhar o desenvolvimento didático-pedagógico da atividade acadêmica;
- XIV – promover um ambiente de aprendizagem democrático e participativo;
- XV – acompanhar o desempenho dos/as discentes durante o processo de ensino-aprendizagem, prestando o devido suporte e orientação pedagógica;
- XVI – validar e entregar relatório de desempenho dos participantes encaminhado pelo instrutor até 7 (sete) dias após o encerramento da disciplina/curso, em conformidade com os dados alimentados no ambiente virtual de aprendizagem;
- XVII – decidir, no prazo de até 5 (cinco) dias, sobre solicitações e questionamentos concernentes a frequência e/ou participações e outros assuntos relacionados à execução do curso; e, nos casos que impliquem ônus financeiro, consultar a ESMPU acerca dos encaminhamentos; e
- XVIII – avaliar e responder os pedidos de revisão de notas ou de verificação de frequência, nos termos do art. 47.
- Parágrafo único. O/A orientador/a pedagógico/a de curso de pós-graduação deverá observar, além das atribuições relacionadas neste Regulamento, as competências previstas no Regulamento de Pós-Graduação da ESMPU.

Art. 52. Ao/A instrutor/a incumbe:

- I – elaborar e executar o plano de ensino da disciplina/curso em alinhamento com o projeto pedagógico;
- II – realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;
- III – cumprir a carga horária estabelecida e desenvolver a programação da atividade acadêmica;
- IV – conduzir o processo pedagógico em sala de aula ou no ambiente virtual de aprendizagem, com aplicação das metodologias participativas de aprendizagem;
- V – definir as atividades que compoem a avaliação de aprendizagem da disciplina/curso, quando prevista no projeto pedagógico;
- VI – zelar pela pluralidade de ideias e de fontes;
- VII – zelar pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;
- VIII – assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo ministrado;
- IX – informar sobre a necessidade de produção ou atualização de objetos de aprendizagem com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias da atividade acadêmica;
- X – observar os parâmetros didáticos definidos pelo/a orientador/a pedagógico/a no projeto pedagógico para elaboração dos objetos de aprendizagem da disciplina, seguindo os modelos e prazos adotados pela ESMPU;
- XI – criar, construir, elaborar e desenvolver os objetos de aprendizagem da disciplina/curso;
- XII – informar sobre a necessidade de utilização de recursos audiovisuais e encaminhar apresentação ou outro material de apoio com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas do início da atividade acadêmica, se for o caso;
- XIII – planejar e aplicar as atividades de avaliação de aprendizagem e de recuperação previstas no projeto pedagógico e no plano de ensino;
- XIV – elaborar, quando necessário, atividade complementar ou de recuperação aos/às participantes de curso de pós-graduação;
- XV – preservar o ambiente físico de sala de aula e seus equipamentos, em caso de atividade presencial;
- XVI – desenvolver as atividades didáticas necessárias ao aprendizado e acompanhar o ambiente virtual de aprendizagem diariamente, quando for o caso;
- XVII – ingressar na plataforma virtual de realização do curso com a antecedência solicitada pela área técnica da ESMPU, em caso de atividade a distância;
- XVIII – mediar os debates nos fóruns, chats ou outra ferramenta, zelando pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações, em caso de atividade a distância;
- XIX – responder sobre eventuais requerimentos de discentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XX – comunicar à ESMPU eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;
- XXI – lançar as notas no ambiente virtual de aprendizagem ou em sistema informado pela ESMPU, até a data de encerramento, com a possibilidade de ajustes e/ou retificações até 10 (dez) dias após o encerramento da atividade acadêmica;
- XXII – manter o registro da frequência e/ou das notas dos discentes do curso;

- XXIII – definir, em conjunto com o orientador pedagógico, as bibliografias básicas e complementares a serem utilizadas na disciplina/curso; e
- XXIV – zelar pela imagem da ESMPU.
- Art. 53. Ao/À conteudista incumbe:
- I – produzir e/ou realizar a curadoria dos objetos de aprendizagem necessários ao desenvolvimento da disciplina/curso, observado o projeto pedagógico;
- II – zelar pela pluralidade de ideias e de fontes;
- III – zelar pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;
- IV – realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;
- V – responsabilizar-se pela autoria de expressões utilizadas, títulos, subtítulos, citações; e
- VI – acompanhar a editoração do conteúdo, fazendo as adaptações necessárias.
- Art. 54. Ao/À tutor/a incumbe:
- I – assistir e auxiliar o instrutor do curso/disciplina na condução do processo de ensino-aprendizagem;
- II – realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;
- III – executar o plano de ensino conforme suas atribuições;
- IV – acompanhar o ambiente virtual de aprendizagem diariamente, quando for o caso;
- V – mediar os debates nos fóruns, chats ou outras ferramentas, zelando pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações;
- VI – comunicar à ESMPU eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;
- VII – apoiar o discente no aprendizado do curso, estimulando-o a:
- a) acessar a atividade disponível no ambiente virtual de aprendizagem com regularidade necessária ao aprendizado;
- b) participar das discussões;
- c) interagir com os demais participantes;
- d) responder com prontidão às mensagens enviadas pelos docentes ou pelos participantes;
- e) comunicar aos docentes eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;
- f) participar da avaliação da atividade acadêmica.
- VIII – auxiliar o/a discente na adaptação e realizar acompanhamento pedagógico da sua participação no ambiente virtual de aprendizagem.
- Art. 55. Ao/À palestrante incumbe:
- I – apresentar temas e participar de debates nas atividades de extensão, conforme previsto no projeto pedagógico;
- II – zelar pela pluralidade de ideias e de fontes;
- III – zelar pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa nas exposições;
- IV – assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo exposto;
- V – informar sobre a necessidade de utilização de recursos audiovisuais e encaminhar apresentação com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas do início da atividade acadêmica, se for o caso; e
- VII – ingressar na plataforma virtual de realização da atividade acadêmica com a antecedência solicitada pela área técnica da ESMPU, em caso de participação remota.
- Art. 56. As atribuições dos/as orientadores/as e avaliadores/as de trabalho de conclusão de curso estão previstas em instrumentos específicos.
- Art. 57. O/A docente que for negligente, desistir ou abandonar a ação formativa, causando prejuízo à sua conclusão, ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 1 (um) ano a contar da data da aplicação do impedimento, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pela Diretoria-Geral.
- Seção II  
Da Seleção de Docentes
- Art. 58. Os/as orientadores/as pedagógicos/as são definidos/as pelo CONAD, considerando as etapas de seleção previstas no Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas anual.
- Art. 59. Os demais docentes são selecionados pelos/as orientadores/as pedagógicos/as, preferencialmente entre os integrantes do Banco de Candidatos a Docentes.
- Art. 60. O/A interessado/a em atuar como docente deverá realizar cadastro no Banco de Candidatos a Docentes da ESMPU.
- §1º Os dados informados no Banco de Candidatos a Docentes ficarão armazenados por até 3 (três) anos.
- §2º Serão excluídos do banco cadastros com mais de 3 (três) anos sem atualização.
- §3º O candidato a docente poderá solicitar a exclusão dos seus dados a qualquer tempo.
- Art. 61. A seleção dos docentes de atividades de ensino considerará os seguintes critérios:
- I – titulação acadêmica;
- II – experiência docente;
- III – experiência profissional; e
- IV – desempenho em atividades acadêmicas anteriores, verificado por meio das avaliações de reação.
- Art. 62. A seleção e a vinculação de integrantes de grupo de pesquisa dar-se-ão conforme critérios estabelecidos no regulamento de pesquisa e/ou em edital de seleção.
- Art. 63. Os critérios para contratação e pagamento de docentes serão estabelecidos em ato da Diretoria-Geral.
- CAPÍTULO VI  
DO CORPO DISCENTE
- Seção I  
Das Atribuições
- Art. 64. Entende-se como discente a pessoa matriculada em atividade de ensino ou de extensão.
- Art. 65. São assegurados aos/às discentes:
- I – conhecimento prévio dos objetivos de aprendizagem;
- II – anonimato nas avaliações de reação e de impacto; e

III – tratamento urbano e respeitoso na exposição de suas ideias e opiniões.

Art. 66. São atribuições do corpo discente:

I – realizar as atividades solicitadas no processo de ensino-aprendizagem;

II – registrar a frequência/presença na atividade acadêmica;

III – acessar o ambiente virtual de aprendizagem com a regularidade solicitada, nas atividades a distância;

IV – interagir com os professores e demais participantes;

V – zelar pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações;

VI – comunicar ao professor eventuais ocorrências verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;

VII – participar das avaliações de aprendizagem, quando for o caso;

VIII – responder às avaliações de reação e impacto da atividade acadêmica;

IX – acompanhar o seu rendimento acadêmico e tomar ciência da sua nota e/ou percentual de frequência final; e

X – observar os prazos dispostos neste Regulamento para solicitação de revisão de notas ou frequência.

#### Seção II

##### Do Custeio da Participação

Art. 67. O/A discente que se deslocar de sua unidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, com a finalidade de participação em atividades de ensino, poderá fazer jus ao recebimento de passagens ou à indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, nos termos da norma específica e conforme condições estabelecidas em edital acadêmico da atividade.

§ 1º A ESMPU custeará o deslocamento para participação em atividades de ensino exclusivamente de membros e servidores do MPU.

§ 2º O custeio a que se refere o caput está limitado a 3 (três) atividades por ano, por discente.

§ 3º Nos casos estabelecidos na Portaria PGR/MPF n. 819, de 15 de setembro de 2020, será considerada, para fins de custeio de deslocamento, a localidade de residência do membro.

#### Seção III

##### Da Inscrição e Participação

Art. 68. As inscrições para as atividades de ensino e extensão serão realizadas por meio do sítio eletrônico da ESMPU, observando prazos e procedimentos estabelecidos nos editais acadêmicos.

§ 1º Em havendo vagas disponíveis e autorização do/a orientador/a pedagógico/a, poderá ser admitida inscrição durante a atividade acadêmica.

§ 2º O acesso ao ambiente acadêmico exige prévia identificação.

Art. 69. A seleção dos/as candidatos/as a atividades de ensino e de extensão dar-se-á das seguintes formas:

I – classificação, conforme requisitos preestabelecidos;

II – sorteio pelo sistema eletrônico de inscrição; e

III – indicação, excepcionalmente, quando o caráter da atividade exigir.

§ 1º A forma da seleção será definida no edital acadêmico da atividade de ensino ou extensão.

§ 2º A comprovação dos requisitos preestabelecidos dar-se-á por meio de autodeclaração, cuja veracidade é de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

§ 3º A participação em atividades de ensino e de extensão poderá se dar, ainda, por meio de convites, parcerias, intercâmbios e acordos de cooperação, conforme o projeto pedagógico.

Art. 70. Para participar de atividade de ensino, o/a servidor/a do MPU deverá declarar a ciência e a autorização da chefia imediata.

Art. 71. Compete ao/à candidato/a a discente observar e atender as normas aplicáveis ao seu respectivo ramo, bem como as regras estabelecidas no âmbito do MPU, que contenham requisitos para participação em ações de treinamento.

Parágrafo único. O/A candidato/a selecionado para participação em atividade fora do País responsabiliza-se pela solicitação de seu afastamento no âmbito do respectivo ramo, nos prazos compatíveis com o calendário previsto para a realização da atividade.

Art. 72. A frequência nas atividades de ensino presenciais ou a distância síncrona será registrada eletronicamente ou mediante assinatura do/a discente em lista de presença.

Art. 73. A participação nas atividades de ensino a distância será avaliada pela interatividade nos fóruns, pela resposta a blocos de questões ou por outras atividades previstas no projeto pedagógico e/ou plano de ensino.

Art. 74. O discente de atividade de extensão deverá realizar credenciamento e registro de presença.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da atividade de extensão poderá prever o controle de frequência ou avaliação da participação, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas neste Capítulo.

Art. 75. Durante a atividade acadêmica, cabe ao/à orientador/a pedagógico/a decidir sobre solicitações e questionamentos relacionados a frequência, participação ou outros aspectos pedagógicos.

Parágrafo único. As solicitações ou questionamentos posteriores à finalização da atividade acadêmica deverão ser encaminhadas à ESMPU, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do último dia da atividade acadêmica, acompanhados das justificativas e documentos comprobatórios cabíveis.

Art. 76. Solicitações de caráter administrativo deverão ser encaminhadas à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### Seção IV

##### Do desligamento, da suspensão e do ressarcimento nas atividades de ensino e de extensão

Art. 77. Será desligado/a da atividade de ensino o/a discente que:

I – solicitar desistência formal;

II – abandonar a atividade;

III – não atingir a nota ou frequência mínima necessárias para aprovação em 1 (uma) disciplina, no caso de atividade de pós-graduação.

§ 1º O/A discente poderá submeter à análise da ESMPU proposta de disciplina equivalente, a ser cursada em outra instituição de ensino superior às suas próprias expensas, para compensar disciplina reprovada, conforme regulamento da pós-graduação.

§ 2º Nas hipóteses de desligamento, o/a discente deverá ressarcir à ESMPU os custos relativos à atividade de ensino, salvo quando o desligamento se der exclusivamente por não atingimento de nota mínima necessária à aprovação.



Art. 78. O/A discente que, após assinar o Termo de Compromisso, desistir formalmente, abandonar a atividade de ensino presencial ou a distância ou não obtiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), quando exigida no projeto pedagógico e no edital da atividade de ensino, deverá ressarcir todas as despesas delas decorrentes e será suspenso de participar de nova atividade de ensino.

§1º Devem ser ressarcidas as seguintes despesas: deslocamento, bolsa-capacitação e custos per capita de execução da atividade de ensino.

§2º O ressarcimento dos custos da atividade de ensino poderá ser realizado parceladamente, mediante solicitação do/a discente.

§3º O comprovante do recolhimento deverá ser encaminhado à ESMPU no prazo de até 30 (trinta) dias.

§4º Não serão cobrados os custos per capita de execução da atividade quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§5º A suspensão será de 6 (seis) meses, em atividades de aperfeiçoamento, e de 2 (dois) anos, em cursos de pós-graduação, contados da data da aplicação da suspensão ou do término da atividade, prevalecendo o critério mais benéfico ao/a discente.

§6º A suspensão será aplicada, automaticamente, com o pedido de desistência do/a discente; nos demais casos, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do último dia da atividade acadêmica, se o/a discente não apresentar justificativa.

§7º A justificativa deve ser encaminhada em até 10 (dez) dias contados da data do último dia da atividade acadêmica ou da disciplina, para os casos de pós-graduação, e deve vir acompanhada de documentos que comprovem as alegações.

§8º Em caso de apresentação de justificativa, a suspensão fica sobrestada até a decisão definitiva.

§9º O ressarcimento de despesas e a suspensão não se aplicarão quando a reprovação ou desligamento do discente ocorrer por afastamento ou licença relacionados a questões de saúde pessoal ou de pessoa da família, devidamente comprovadas.

§10. O gozo de licença à gestante não implica a necessidade de ressarcimento de despesas de deslocamento e custo per capita, bem como na suspensão relativos à atividade de ensino.

§11. Nos casos de reprovação ou desistência por questões de saúde, o atestado médico ou outro documento de valor comprobatório, devidamente datado, deve ser encaminhado à ESMPU no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do início do impedimento.

§12. Poderão ser solicitados documentos complementares como relatórios ou laudos médicos para melhor instrução e análise do caso concreto.

§13. Caso a situação de saúde atestada impeça a participação na atividade acadêmica, o discente pode solicitar compensação das ausências às aulas por meio de exercícios equivalentes, compatíveis com o seu estado de saúde e com as possibilidades da ESMPU, nos termos das legislações específicas.

§14. A impossibilidade de finalizar as atividades de ensino presenciais devido à realização de concurso de remoção ou permuta implica a necessidade de ressarcir todas as despesas delas decorrentes, bem como a suspensão de participar de nova atividade de ensino, conforme estabelecido no parágrafo 5º.

Art. 79. A constatação de informações falsas prestadas à ESMPU ensejará a aplicação de suspensão de participação em atividades acadêmicas pelo período de 2 (dois) anos, sem embargo das demais medidas cabíveis.

## CAPÍTULO VII

### DA PESQUISA

Art. 80. Considera-se pesquisa científica a atividade, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, com vistas à construção e ampliação de conhecimentos e à geração de inovação e de impacto na sociedade e na comunidade científica.

Art. 81. São diretrizes das pesquisas científicas desenvolvidas pela ESMPU:

I – a promoção da geração de novos conhecimentos e tecnologias;

II – o desenvolvimento de competências científicas e atitudes reflexivas;

III – a incorporação da visão interdisciplinar e da criação de redes de colaboração intra e interinstitucionais;

IV – a análise de dados da pesquisa considerando as realidades local, regional, nacional e internacional, de modo comparativo;

V – a disseminação da produção do conhecimento no âmbito nacional e internacional; e

VI – a busca por mecanismos que permitam impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (PD&I).

Art. 82. As pesquisas científicas desenvolvidas na ESMPU ocorrem no âmbito dos Programas de Pós-Graduação ou em projetos desenvolvidos por grupos de pesquisa.

Art. 83. A ESMPU poderá financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), por meio de concessão de bolsas, auxílios, bônus tecnológico, subvenção econômica e financiamento, conforme disposto na legislação pertinente e em regulamento específico.

§1º A oferta de bolsas de pesquisa tem como objetivo o fomento ao desenvolvimento de pesquisas e à formação de novos pesquisadores.

§2º A seleção, aprovação e gestão dos projetos de PD&I obedecerão aos critérios e etapas previstos em edital de chamamento público a ser divulgado periodicamente pela ESMPU, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o Plano de Integridade da ESMPU.

§3º Os grupos de pesquisa de caráter permanente, formalizados no âmbito da ESMPU e disciplinados pelo Regulamento dos Grupos de Pesquisa e das Atividades de Pesquisa Científica, poderão submeter projetos de PD&I para financiamento independentemente de edital, seguindo critérios e procedimentos a serem definidos pela instituição, em consonância com as diretrizes da legislação específica.

Art. 84. A pesquisa será executada conforme projeto de pesquisa e plano de trabalho aprovados, e seguindo as regras estabelecida no Regulamento dos Grupos de Pesquisa e das Atividades de Pesquisa Científica e demais instrumentos orientadores.

Art. 85. O projeto de pesquisa terá duração predeterminada, com dotação orçamentária estabelecida, com possibilidade de prorrogação e suspensão.

Art. 86. Durante a execução do projeto, o/a líder do grupo de pesquisa deverá apresentar relatórios mensais e/ou parciais, conforme periodicidade predefinidas, demonstrando o cumprimento das etapas previstas no cronograma.

Parágrafo único. A continuidade do financiamento da pesquisa será condicionada à aprovação dos relatórios e/ou das entregas mensais pela ESMPU, conforme critérios estabelecidos no regulamento próprio.

Art. 87. Regulamento específico definirá a criação de grupos de pesquisa temporários e permanentes e as atividades de pesquisa científica no âmbito da ESMPU.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 88. A comunicação científica compreende o conjunto de atividades que promovem o intercâmbio de informações científicas entre pesquisadores nacionais e internacionais, com vistas a ampliar a difusão do conhecimento para a sociedade.

Art. 89. São objetivos da comunicação científica:

I – estimular a produção acadêmica e científica;

II – potencializar os meios de articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

III – democratizar o acesso ao conhecimento científico produzido na Escola;

IV – manter periódicos científicos que comuniquem a produção científica interna e externa sobre temas afetos ao Ministério Público da União;

V – divulgar os projetos de pesquisa e inovação em andamento e seus resultados;

VI – incentivar a participação de pesquisadores da Escola em eventos acadêmicos; e

VII – promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a Escola e a comunidade científica nacional e internacional.

Art. 90. O chamamento, o acolhimento e a avaliação dos projetos editoriais serão definidos em regulamento específico e observarão as melhores práticas editoriais nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO IX

### DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

#### Seção I

Da celebração de parcerias

Art. 91. A ESMPU poderá celebrar parcerias, mediante o instrumento jurídico adequado, para a realização de atividades acadêmicas de interesse comum com uma ou mais instituições.

§1º As partes parceiras indicarão representantes, denominados “ponto focal”, que ficarão responsáveis pela elaboração e pela execução de Plano de Trabalho, que deverá prever as formas de intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, e, conforme o caso:

I – a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – o desenvolvimento de estudos avançados;

III – os projetos específicos de interesse comum;

IV – o intercâmbio de discentes, docentes, conferencistas, especialistas e pesquisadores.

§2º O registro acadêmico da atividade de ensino será realizado por apenas uma das instituições envolvidas, encarregada da coordenação pedagógica.

§3º A pesquisa será vinculada a todas as instituições envolvidas, conforme estabelecido em plano de trabalho.

Art. 92. A celebração dos acordos de cooperação e dos demais instrumentos jurídicos de formalização de parcerias observará manuais e normas específicas.

Art. 93. As propostas de atividades ou ações decorrentes de parcerias serão encaminhadas para deliberação da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Em havendo impacto orçamentário, a proposta deverá ser submetida à aprovação do CONAD.

#### Seção II

Da oferta de vagas para instituições parceiras

Art. 94. Os cursos desenvolvidos pela ESMPU não serão cedidos para outras instituições, podendo ser ofertadas vagas nas atividades acadêmicas planejadas, observados os objetivos pedagógicos e as parcerias estratégicas estabelecidas.

§1º As vagas destinadas a instituições parceiras visam, precipuamente, ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências e serão ofertadas em edital.

§2º O/A orientador/a pedagógico/a definirá, na fase de planejamento, as atividades em que poderão ser ofertadas vagas a instituições parceiras e seu público-alvo, considerando: tema do curso, sigilosidade ou restrição de acesso das informações, especificidade de atuação na matéria, entre outros.

§3º A Escola poderá oferecer vagas remanescentes a público não previamente estabelecido, após autorização do/a orientador/a pedagógico/a.

§4º Não haverá custeio de deslocamento para público externo ao MPU.

§5º A seleção de candidatas a vagas decorrentes de parcerias poderá ser realizada pelos parceiros.

Art. 95. Poderá ser realizada turma exclusiva de curso já desenvolvido pela Escola, mediante solicitação dos ramos do MPU, sujeita a condições técnicas de execução e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Caso não haja disponibilidade orçamentária, a turma poderá ser realizada mediante descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros pelo ramo solicitante.

Art. 96. A ESMPU poderá realizar turma exclusiva de curso a distância, mediante prévia solicitação de entidades da Administração Pública Federal, condicionada à existência de acordo de cooperação, a condições técnicas de execução e à prévia transferência dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros orçados.

## CAPÍTULO X

### DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 97. A ESMPU será detentora dos direitos de propriedade intelectual, em qualquer formato, de conteúdos produzidos por docentes, pesquisadores, bolsistas, consultores ou colaboradores externos, nas seguintes hipóteses:

I – cessão: quando a negociação do direito patrimonial for em caráter total e definitivo sobre o conteúdo intelectual; e

II – concessão: quando a negociação do direito patrimonial for para um uso específico, sem que o autor deixe de ter o direito sobre outros usos do material.

§1º A cessão se aplicará necessariamente aos resultados de pesquisa, conteúdos e materiais didáticos produzidos exclusivamente para atividades da ESMPU.

§2º Em sendo necessária a atualização do conteúdo, o autor será convidado a fazê-la, e, em caso de negativa, a ESMPU poderá encarregar outrem, com os devidos registros autorais.

§3º A negociação dos direitos patrimoniais será formalizada por meio de termos de cessão ou concessão, conforme modelos adotados.

Art. 98. A ESMPU, como agente cessionário, terá, entre outros, os direitos de:

I – utilizar a obra de forma integral ou parcial e/ou em compilação com outros materiais, em quaisquer modalidades existentes;

- II – revisar, adaptar ou alterar o formato do material e/ou utilizá-lo em outras atividades que venha a promover;
- III - reproduzir total ou parcialmente a obra; e
- IV – distribuir o material a terceiros e compartilhá-lo com eles para fins institucionais, acadêmicos, educacionais, informativos ou sociais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá haver descaracterização do conteúdo ou ofensa aos direitos morais do autor.

Art. 99. Quando da veiculação ou da utilização dos conteúdos intelectuais, deverá ser respeitado o direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo, nome social ou sinal convencional indicado ou anunciado no material.

Art. 100. A ESMPU poderá utilizar e divulgar conteúdos sobre os quais não possua o direito patrimonial nas seguintes hipóteses:

- I – mediante termo de autorização de uso assinado pelo detentor dos direitos patrimoniais, conforme modelos adotados; e
- II – se o conteúdo possuir licenças abertas que permitam seu uso, tais como Creative Commons e obras em domínio público.

Art. 101. Ao disponibilizar um conteúdo intelectual por meio de cessão, concessão ou autorização, o/a autor/a deverá declarar a sua inteira responsabilidade sobre o teor, inclusive a citação de todos que colaboraram com o produto intelectual, bem como a utilização de partes ou trechos de outras obras.

Art. 102. Para uso e disseminação de arquivos de vídeo e áudio (imagem e voz humanas), deverá ser utilizado termo de autorização, conforme modelo adotado.

Art. 103. Os conteúdos e as publicações veiculados pela ESMPU expressam opinião exclusiva e de inteira responsabilidade de seus/suas autores/autoras.

Art. 104. É livre a reprodução de trechos de publicações científicas decorrentes de atividades da ESMPU, resguardada a indicação do nome do autor e da origem da obra, sem distorções do conteúdo.

Parágrafo único. É permitida a reprodução integral ou parcial, desde que previamente autorizada pela ESMPU, citada a fonte, e que não seja para fins lucrativos.

Art. 105. A Escola tem como premissa a ampla, irrestrita e gratuita acessibilidade aos documentos e materiais por ela produzidos e disponibilizados, priorizando os meios eletrônicos com acesso aberto.

§1º Poderão ser disponibilizados publicações, cadernos, periódicos, objetos de aprendizagem, entre outros materiais, utilizando-se a licença Creative Commons ou outra semelhante.

§2º Materiais que, por sua natureza, contenham informações sigilosas ou de acesso restrito poderão ser disponibilizados na forma da legislação vigente.

#### CAPÍTULO XI

##### DA UTILIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 106. A utilização da identidade visual da ESMPU em materiais não produzidos pela Escola está condicionada à prévia autorização da Diretoria-Geral.

§1º A utilização da identidade visual da ESMPU que decorrer de mero apoio a atividades acadêmicas de terceiros não implicará à Escola responsabilidade pelo Registro Acadêmico.

§ 2º A aplicação da logomarca da ESMPU nas peças gráficas deverá respeitar o Manual de Identidade Visual da instituição.

Art. 107. Compete exclusivamente à Diretoria-Geral autorizar a inserção de logomarcas de instituições ou entidades parceiras em documentos ou materiais da ESMPU.

#### CAPÍTULO XII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. No âmbito das atividades acadêmicas da ESMPU, são vedadas:

- I – ações que configurem promoção pessoal;
- II – comercialização de produtos; e
- III – divulgação de marcas, escritórios, serviços de consultorias.

Parágrafo único. Nos casos de iniciativas ou divulgações sem fins lucrativos ou de natureza social, deverá ser encaminhado prévio requerimento à Diretoria-Geral para deliberação.

Art. 109. Aplica-se às atividades acadêmicas o disposto na Política de Integridade da ESMPU.

Art. 110. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 111. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO  
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 0258, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento das Atividades de Pós-Graduação no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, III e XIII do art. 13 do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários de aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do MPU; desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica; fomentar o desenvolvimento de estudos nas áreas de suporte à atividade finalística do MPU; estimular a produção de pesquisa científica e a promoção da interdisciplinaridade do conhecimento jurídico com outras áreas do saber; zelar pelo reconhecimento e pela valorização do Ministério Público da União como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades de Pós-Graduação no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) é constituído pelo conjunto de cursos de pós-graduação ofertados que integram o Plano de Atividades Acadêmicas (PA).

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação da ESMPU abrange duas modalidades:

I – cursos de pós-graduação lato sensu, que têm por objetivo a especialização profissional, com ênfase no interesse público e na excelência das atividades desenvolvidas no âmbito do Ministério Público da União (MPU);

II – cursos de pós-graduação stricto sensu, que têm por objetivo a formação de pesquisadores que possam contribuir para o cumprimento da missão do Ministério Público da União (MPU) e promover a transformação social positiva.

Art. 4º Os cursos que compõem o Programa de Pós-Graduação da ESMPU devem ser ofertados em consonância com a legislação federal brasileira, relacionada ao Ensino Superior e à Pós-Graduação.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação devem empregar o uso de metodologias participativas de aprendizagem que garantam aos discentes a autonomia e o protagonismo no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação são orientados pela linha de pesquisa e por seus eixos temáticos e transversais presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 7º Cada curso de pós-graduação deve atender aos eixos transversais, especialmente quanto aos impactos referentes a responsabilidade social e melhoria institucional, e se inserir em pelo menos um eixo temático.

Art. 8º Os cursos de pós-graduação lato sensu da ESMPU devem contemplar atividades de extensão que promovam a interação entre a instituição e a sociedade.

§1º Do total da carga horária dos cursos de pós-graduação, no mínimo 10 (dez) horas-aulas devem ser para atividades de extensão.

§2º As atividades de extensão serão registradas e certificadas pela ESMPU, que deve zelar pela sua qualidade e relevância social.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DOCENTE

Art. 9º Aos/Às docentes dos cursos de pós-graduação da ESMPU é assegurada a autonomia na gestão do conteúdo e na indicação bibliográfica, bem como na definição do itinerário formativo, observadas as diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas pela ESMPU.

Art. 10. Os/As docentes dos cursos de pós-graduação da ESMPU são classificados da seguinte forma:

I – docente que possui vínculo funcional com o MPU, podendo atuar como:

- a) orientador/a pedagógico/a; ou
- b) instrutor/a de disciplina de pós-graduação;

II – docente que não possui vínculo com o MPU, podendo atuar como:

- a) instrutor/a de disciplina de pós-graduação;

III – docente assistente, indicado/a pelo/a docente mencionado/a nos incisos I e II para contribuir com até 20 horas-aulas da respectiva disciplina;

IV – docente visitante, aquele/a que possui vínculo funcional com outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, podendo atuar em colaboração, mediante acordo entre as instituições;

Parágrafo único. A retribuição financeira paga aos/às docentes de pós-graduação com base na hora-aula ministrada inclui a preparação de todo o material didático-pedagógico, a elaboração de testes e avaliações, as correções, quando necessárias, o planejamento e a condução de aulas.

Art. 11. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, painelistas, palestrante ou membro/a de banca de avaliação não caracteriza docência, para fins deste regulamento.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DISCENTE

Art. 12. Discentes regulares são aqueles/as selecionados/as e matriculados/as nos cursos de pós-graduação da ESMPU, incluindo:

I – cursos lato sensu oferecidos diretamente pela ESMPU;

II – cursos stricto sensu oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES), em parceria com a Escola, ou sob outras formas de organização.

Parágrafo único. Os/as discentes de mestrado e doutorado devem seguir os regulamentos das IES envolvidas.

Art. 13. A inscrição e a seleção obedecerão aos critérios definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Edital Acadêmico, tanto para cursos lato sensu, quanto para cursos stricto sensu.

Parágrafo único. A candidatura aos cursos de pós-graduação requer diploma de curso superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 14. Os/as candidatos/as devem atender às normas aplicáveis ao Ministério Público da União, referentes à participação em programas de pós-graduação.

§ 1º É vedada a participação simultânea em mais de um curso de pós-graduação oferecido ou apoiado pela ESMPU.

§ 2º Deverá ser respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) anos para matricular-se em novo curso de pós-graduação, a contar da data de encerramento do último curso.

Art. 15. A matrícula dos/as selecionados/as deve ser realizada conforme prazos e condições do edital.

Art. 16. São deveres dos/as discentes:

I – de forma prévia ao início do curso:

- a) informar necessidades especiais; e
- b) enviar toda documentação conforme edital;

II – durante a realização do curso:

- a) seguir os parâmetros didáticos estabelecidos no projeto pedagógico e no Plano de Ensino;
- b) participar ativamente das atividades síncronas e assíncronas;
- c) cumprir prazos e realizar atividades avaliativas;
- d) manter interação respeitosa com docentes e demais discentes;
- e) comunicar ocorrências ao/à docente responsável e/ou à ESMPU;

- f) atender às exigências do projeto pedagógico e do edital acadêmico do curso;
- g) cumprir o calendário da ESMPU ou da IES parceira, na fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- h) apresentar e defender o trabalho final conforme Projeto Pedagógico do Curso; e
- i) seguir todas as orientações e as normas técnicas exigidas.

Art. 17. A ESMPU não repará disciplinas perdidas pelo/a discente nos cursos de pós-graduação certificados pela Escola.

Parágrafo único. Casos excepcionais de ausência que tenham previsão legal, devidamente comprovados, poderão ser compensados por atividades complementares afins, definidas pelo/a docente da disciplina, com anuência do/a orientador/a pedagógico/a do curso.

Art. 18. Considera-se reprovação em uma disciplina a não obtenção da nota mínima para aprovação, conforme estipulado no art. 47, após a realização das avaliações final e de recuperação.

§ 1º A reprovação em uma disciplina não justifica a desistência do curso.

§ 2º O/a discente deverá apresentar à ESMPU requerimento para cursar disciplina(s) em equivalência à(s) reprovada(s) e de permanência no curso até o início da segunda disciplina subsequente àquela em que foi reprovado/a, sob pena de ser desligado/a do curso.

§ 3º Deferido o requerimento, o/a discente deverá apresentar a proposta da disciplina ou curso escolhido para fins de equivalência até 90 dias antes do início de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico, sob pena de desligamento.

§ 4º A disciplina ou o curso, para fins de equivalência, poderá ser realizada/o na própria ESMPU, se previsto no Plano de Atividades Acadêmicas, ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), mediante aprovação prévia da Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE), ouvido o/a orientador/a pedagógico/a.

§ 5º Para fins de equivalência, não serão aceitos certificados de disciplina ou de curso realizada/o anteriormente ao ato da reprovação.

§ 6º O requerimento de aproveitamento deve ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo período de realização previsto, carga horária, ementa e conteúdo programático.

§ 7º Somente serão aceitos requerimentos de disciplina ou de curso para fins de aproveitamento com carga horária igual ou superior àquela reprovada.

§ 8º A Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá analisar o requerimento em até 10 dias.

§ 9º Não serão aprovados requerimentos, para fins de aproveitamento de disciplinas, realizados fora do prazo previsto no § 3º, salvo casos excepcionais mediante justificativa apresentada à Diretoria-Geral.

§ 10 Os custos com a realização da disciplina serão arcados pelo próprio discente.

§ 11 A realização da disciplina ou curso escolhido para fins de equivalência, assim como a entrega do certificado de conclusão, devem ocorrer até 60 dias do início da orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme estipulado no Projeto Pedagógico.

§ 12 O/a discente que não cumprir a disciplina ou curso equivalente àquela em que foi reprovado/a ficará impedido/a de realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 21. Considera-se abandono do curso a ausência do/da discente em todas as atividades da disciplina, ou seja, com registro de nota 0 (zero) no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 1º A constatação de abandono do curso implica:

I – Desligamento do curso;

II – Ressarcimento à Administração Pública nos termos do edital acadêmico; e

III – Proibição de participar de qualquer atividade acadêmica patrocinada pela ESMPU por até 2 (dois) anos, contados a partir da data da aplicação da suspensão ou do término da atividade, prevalecendo o critério mais benéfico ao/à discente.

§ 2º O abandono do curso por motivo de força maior, devidamente comprovado, será analisado pela Diretoria-Geral.

§ 3º O/A discente não fará jus ao certificado de conclusão do curso em caso de abandono.

Art. 22. Não é permitido ao/à discente o trancamento de matrícula nos cursos de pós-graduação lato sensu.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 23. Os cursos de pós-graduação stricto sensu são ofertados pela ESMPU, por meio da contratação de Instituições de Ensino Superior (IES) com reconhecida qualificação pelo Ministério da Educação.

§ 1º A seleção da IES parceira poderá ser realizada por meio de Chamada Pública.

§ 2º Edital Acadêmico estabelecerá os critérios para a apresentação das propostas, que deverão estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 24. Na realização dos cursos, a IES parceira deverá obedecer a todos os regramentos vigentes.

#### CAPÍTULO V

##### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

###### Seção I

###### Do Programa de Pós-Graduação

Art. 25. O Programa de Pós-Graduação anual será definido pela ESMPU a partir de temas prioritários que demandem a especialização dos quadros do Ministério Público da União, seguindo as diretrizes do Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas anual.

###### Seção II

###### Da Estruturação dos Cursos

Art. 26. Os cursos de especialização lato sensu deverão ter duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aulas, distribuídas em um período de até 24 (vinte e quatro) meses, computado o tempo destinado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 27. A proposta de curso de pós-graduação lato sensu deve ser apresentada à Diretoria-Geral, seguindo modelo definido e divulgado nos canais próprios da Instituição, observadas as diretrizes do Plano de Integridade da ESMPU, e conterà, obrigatoriamente:

I – nome do curso;

II – objetivos e justificativa;

III – organização curricular, contendo:

a) disciplinas e respectivas cargas horárias;

b) ementas e sugestão de bibliografias;

c) nomes dos/as docentes, titulações, justificativa para as indicações e links para os currículos Lattes.

§ 1º Deverão ser indicados, preferencialmente, profissionais com experiência no exercício do magistério em nível superior.

§ 2º Qualquer indicativo de favorecimento indevido de docente implicará rejeição da proposta.

§ 3º O/a orientador/a pedagógico/a poderá assumir a docência de, no máximo, uma disciplina do curso, desde que haja justificativa acadêmica e que não prejudique as funções de orientação.

Art. 28. Os docentes dos cursos de pós-graduação lato sensu deverão atender aos seguintes requisitos:

I - reconhecida capacidade técnico-profissional;

II - área de formação compatível com a disciplina ministrada;

III - experiência profissional relevante na área da disciplina.

§ 1º No mínimo 70% (setenta por cento) dos docentes deverão possuir titulação de mestre/a ou doutor/a obtida em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º O percentual mencionado no § 1º deve ser observado pelo orientador/a pedagógico/a no momento da apresentação da proposta de curso.

Art. 29. Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser realizados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º Os cursos ministrados na modalidade presencial terão o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 35 (trinta e cinco) participantes por turma.

§ 2º Os cursos a distância terão o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 50 (cinquenta) participantes por turma.

§ 3º Poderão ser ofertadas vagas adicionais ou remanescentes, nos termos do Regulamento Acadêmico.

Art. 30. Os cursos realizados a distância serão ministrados em ambiente virtual de aprendizagem, sob coordenação e gestão da ESMPU.

### Seção III

#### Do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 31. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é o documento que orienta a estrutura e o desenvolvimento do curso.

§ 1º Após a aprovação do curso pelo CONAD, o/a orientador/a pedagógico/a terá 60 (sessenta) dias para entregar o PPC, conforme modelo disponibilizado pela ESMPU.

§ 2º A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ensejar na exclusão do curso do Plano de Atividades Acadêmicas.

Art. 32. O PPC deverá conter informações completas do curso e, obrigatoriamente, conter os seguintes elementos:

I – identificação:

a) nome do curso;

b) tipo de atividade;

c) modalidade de oferta;

d) orientador/a pedagógico/a;

e) área do conhecimento;

f) ambiente de realização;

g) público-alvo.

II – justificativa e objetivos, apresentando a relevância do curso e seus propósitos educacionais.

III – organização curricular:

a) disciplinas e carga horária;

b) ementas e bibliografias;

c) ordem de realização das disciplinas;

d) competências a serem desenvolvidas.

IV – docentes:

a) nomes dos/as docentes indicados;

b) titulações;

c) links para os currículos Lattes.

V – metodologia de ensino-aprendizagem, com descrição das estratégias pedagógicas a serem utilizadas.

VI – sistema de avaliação, com detalhamento dos métodos de avaliação do desempenho dos discentes, entre as opções apresentadas pela Escola.

VII – trabalho de conclusão de curso (TCC):

a) processo de elaboração; e

b) áreas de concentração.

Parágrafo único. O/a orientador/a pedagógico/a tem a responsabilidade de definir as ementas e bibliografias em conjunto com os/as respectivos/as docentes, garantindo a coerência e a atualidade do conteúdo.

Art. 33. A bibliografia básica de cada disciplina consistirá em, no máximo, 4 (quatro) títulos em língua portuguesa, para facilitar o acesso e a compreensão dos discentes.

Parágrafo único. Materiais complementares, em língua estrangeira inclusive, podem ser disponibilizados pelos/as docentes no ambiente virtual de aprendizagem.

### Seção III

#### Da Orientação Pedagógica

Art. 34. Cada curso de pós-graduação lato sensu terá, obrigatoriamente, 1 (um/uma) orientador/a pedagógico/a.

Parágrafo único. O/a orientador/a pedagógico/a deverá ter titulação mínima de doutor/a ou mestre/a e possuir vínculo funcional com o MPU.

Art. 35. O curso poderá ter um/a orientador/a pedagógico/a adjunto/a, mediante justificativa apresentada pelo/a orientador/a pedagógico/a e aprovação da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O/a orientador/a pedagógico/a adjunto/a deverá ter titulação mínima de mestre/a, não sendo necessário vínculo funcional com o MPU.

ESMPU. Art. 36. O/a orientador/a pedagógico/a deverá observar as atribuições e competências previstas no Regulamento Acadêmico da

Art. 37. São atribuições do/a orientador/a pedagógico/a e, quando houver, do/a adjunto/a:

I – planejamento e gestão do curso:

- a) elaborar e responsabilizar-se pela execução do projeto pedagógico;
- b) zelar pela pluralidade de ideias e de fontes na construção do projeto pedagógico;
- c) acompanhar a elaboração e o desenvolvimento didático-pedagógico das disciplinas; e
- d) participar ativamente do processo de avaliação do curso.

II – seleção e orientação dos docentes:

a) selecionar e convidar os/as docentes do curso, garantindo a conciliação de suas agendas com o calendário da atividade acadêmica;

b) definir os parâmetros didáticos a serem observados pelos/as docentes na elaboração do plano de ensino, do conteúdo e no desenvolvimento do curso, conforme modelos estabelecidos pela ESMPU; e

c) garantir a elaboração do plano de ensino e planejamento da disciplina pelo/a docente, observando a coerência com o projeto pedagógico;

III – acompanhamento e suporte aos/às discentes:

a) acompanhar o desempenho dos/as discentes durante o processo de ensino-aprendizagem, prestando o devido suporte e orientação pedagógica;

b) organizar e gerir o processo de orientação e elaboração dos trabalhos de conclusão de curso dos/as discentes; e

c) auxiliar os/as discentes na escolha de revista científica Qualis Capes B4 ou superior para a submissão do TCC.

IV – avaliação e controle:

a) responsabilizar-se pela qualidade e pela regularidade das avaliações de aprendizagem e das atividades de recuperação previstas no projeto pedagógico; e

b) validar o relatório de desempenho dos/as discentes, encaminhado pelo/a docente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da disciplina.

V – gestão acadêmica:

a) garantir a pontualidade e a assiduidade dos docentes para as atividades acadêmicas, assegurando a presença do/a profissional em sala de aula ou no ambiente virtual de aprendizagem nos horários programados;

b) designar, tempestivamente, substituto/a em casos de ausência justificada do/a docente;

c) assegurar o cumprimento integral da carga horária prevista para cada disciplina; e

d) deliberar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre solicitações e questionamentos concernentes à frequência e/ou participações e a outros assuntos relacionados ao acompanhamento pedagógico do curso.

Seção IV

Da Docência

Art. 38. São atribuições do/a docente de disciplina de curso de pós-graduação lato sensu:

I – planejamento e execução da disciplina:

a) elaborar e executar o plano de ensino da disciplina em alinhamento com o projeto pedagógico do curso;

b) responsabilizar-se pelo desenvolvimento da disciplina conforme estabelecido no projeto pedagógico e no plano de ensino;

c) observar os parâmetros didáticos definidos pelo/a orientador/a pedagógico/a no projeto pedagógico para elaboração dos objetos de aprendizagem da disciplina, seguindo os modelos e prazos adotados pela ESMPU.

II – comunicação e orientação aos discentes:

a) entregar aos/às discentes, no primeiro dia de aula, o plano de ensino da disciplina, destacando os objetivos, conteúdo programático, metodologia, critérios de avaliação e prazos para entrega das atividades;

b) contactar discentes que se mostrarem ausentes, por e-mail, telefone ou mensagem no Moodle.

III – atividades de ensino:

a) planejar e ministrar as aulas nos encontros síncronos;

b) criar, construir, elaborar e desenvolver os objetos de aprendizagem da disciplina (textos, videoaulas, componentes avaliativos, enunciados nos fóruns de discussão);

c) fomentar o debate entre os discentes nos fóruns de discussão.

IV – avaliação e acompanhamento:

a) planejar e aplicar as atividades de avaliação de aprendizagem e de recuperação previstas no projeto pedagógico e no plano de ensino;

b) acompanhar, avaliar e atribuir notas às postagens nos fóruns e nas demais atividades avaliativas, exceto aquelas cuja nota seja dada automaticamente pelo Moodle;

c) encaminhar ao/à orientador/a pedagógico/a o relatório de desempenho dos discentes, com informações de nota e frequência, até 5 (cinco) dias após o encerramento da disciplina.

V – registro e prestação de contas:

a) manter o registro das atividades desenvolvidas na sala de aula e delas prestar contas quando solicitado;

b) responder ao/à orientador/a pedagógico/a sobre solicitações e questionamentos concernentes a frequência, participações e/ou avaliações e outros assuntos relacionados à execução do curso.

VI – atividades complementares:

- a) orientar discentes no processo de elaboração de trabalho de conclusão de curso, quando indicado;
- b) compor bancas de avaliação de trabalho de conclusão de curso, quando indicado.

Seção V

Da Contratação de Docentes

ESMPU: Art. 39. Para fins de contratação, o/a docente deverá apresentar, obrigatoriamente, em plataforma específica disponibilizada pela

I – cópia do documento de identificação pessoal;

II – cópia do diploma ou certificado de titulação acadêmica, devidamente registrado por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;

III – currículo Lattes atualizado;

IV – comprovação de vínculo funcional, para docentes vinculados direta ou subsidiariamente à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A contratação de docentes não vinculados ao Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990) observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos.

Art. 40. Após cadastro e inserção dos documentos no sistema de contratações da ESMPU, o docente deverá assinar:

I – termo de compromisso;

II – termo de autorização de uso de imagem e voz;

III – termo de cessão de direitos autorais;

IV – termo de renúncia, caso opte por não receber a retribuição financeira pelo exercício docente.

Art. 41. A comprovação de titulação acadêmica, para fins de docência, far-se-á mediante a apresentação de diploma, para docentes com titulação *stricto sensu*, ou certificado, devidamente registrado e/ou reconhecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

Parágrafo único. Em caso de pagamento a maior devido à apresentação de titulação não certificada, o/a docente deverá restituir o valor recebido indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 42. O/a docente que for negligente, desistir ou abandonar a ação formativa, causando prejuízo à sua conclusão, ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 3 (três) anos a contar da data da aplicação do impedimento, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pela Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Eventuais pagamentos por serviço não prestado deverão ser ressarcidos.

#### Seção VI

##### Do Desenho Instrucional da Disciplina

Art. 43. O desenho instrucional consiste no mapeamento e sequenciamento de conteúdos, estratégias e atividades de aprendizagem para o planejamento de cada disciplina.

Art. 44. Os seguintes elementos são definidos na etapa de desenho instrucional:

I – objetos de aprendizagem curados e/ou desenvolvidos pelo/a docente;

II – instrumentos de avaliação de aprendizagem;

III – itinerário formativo consolidado no plano de ensino.

§1º A etapa do desenho instrucional deve ser iniciada a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

§2º O plano de ensino e os objetos de aprendizagem devem ser entregues pelo/a docente até 70 dias antes do início da disciplina.

Art. 45. São considerados objetos de aprendizagem obrigatórios das disciplinas de pós-graduação *lato sensu*, entre outros:

I – conteúdos audiovisuais;

II – atividades síncronas;

III – materiais textuais;

IV – atividades avaliativas; e

V – atividade dialógica assíncrona.

§1º A seleção e a combinação dos objetos de aprendizagem para cada disciplina serão definidas pelo/a docente com apoio da Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão, levando-se em consideração a carga horária de cada objeto de aprendizagem.

§2º O uso diversificado de objetos de aprendizagem visa promover uma experiência educacional integrada, que estimule o pensamento crítico, a aplicação prática dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências necessárias à atuação profissional no âmbito do Ministério Público da União.

§3º A equipe técnica da ESMPU providenciará o agendamento das gravações das videoaulas, quando necessário.

§4º A não entrega dos conteúdos pedagógicos no prazo acordado poderá ensejar a substituição do/a docente.

§5º O/A orientador/a pedagógico/a deverá indicar outro/a docente em caso de descumprimento por 3 (três) vezes do calendário de planejamento acordado pelo instrutor das entregas dos objetos de aprendizagem.

#### Seção VII

##### Das Avaliações

Art. 46. O processo avaliativo compreende as avaliações de reação, de aprendizagem e de impacto.

§1º A avaliação de reação tem como objetivo mensurar a satisfação dos participantes com a atividade acadêmica, em termos de planejamento, resultados, desempenho didático e suporte institucional.

§2º A avaliação de aprendizagem mede a aquisição gradual ou final dos conhecimentos, habilidades e atitudes projetados para a atividade acadêmica e é definida no projeto pedagógico e/ou no plano de ensino.

§3º A avaliação de impacto verifica a contribuição da atividade acadêmica para o desempenho individual pós-treinamento e do programa acadêmico nos níveis institucional e social.

Art. 47. Aplicar-se-á avaliação de aprendizagem cujo resultado será mensurado em escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado/a aprovado/a o/a discente que obtiver nota mínima 6 (seis) em cada disciplina e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 48. A avaliação de aprendizagem será definida pelo/a orientador/a pedagógico/a e pelo/a docente de cada disciplina, com o auxílio da equipe técnica da ESMPU.

§1º Os critérios da avaliação de aprendizagem deverão estar presentes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2º O/a discente que não obtiver nota mínima terá direito a uma atividade de recuperação, ao final de cada disciplina, conforme definido no PPC.

#### Seção VIII

##### Da Publicação do Edital Acadêmico

Art. 49. O edital acadêmico é o documento que regula o processo seletivo de discentes de um curso de pós-graduação *lato sensu*.

§1º O edital acadêmico deve ser validado pelo/a orientador/a pedagógico/a do curso.

§2º A publicação do edital acadêmico deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do início do curso.

§3º O edital acadêmico será publicado no sítio eletrônico da ESMPU e divulgado em seus canais de comunicação.



## Seção IX

## Do Trabalho de Conclusão De Curso

Art. 50. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é indispensável para a conclusão do curso e a concessão do Certificado de Especialista.

§1º O (TCC) deve ser elaborado, preferencialmente, de forma individual, mediante previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2º Em casos de TCC em grupo, a quantidade de integrantes não poderá exceder 3 (três).

§3º O TCC deve apresentar os resultados do conhecimento construído ao longo do curso, a partir dos desafios enfrentados na atividade funcional, de modo que seja de natureza propositiva ao MPU.

Art. 51. No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) devem estar descritos o processo de elaboração, a estrutura e o processo de avaliação do TCC.

Art. 52. O Trabalho de Conclusão de Curso será supervisionado por um/a orientador/a, com titulação mínima de mestre/a, indicado/a pelo/a discente e aprovado/a pelo/a orientador/a pedagógico/a do curso.

§1º A orientação do TCC poderá ter início após a conclusão de 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o curso.

§2º Cada orientador/a de TCC acompanhará, no máximo, 5 (cinco) trabalhos de conclusão de curso.

Art. 53. O/a orientador/a acompanhará o desenvolvimento do TCC desde a elaboração até a entrega final.

Art. 54. Compete ao/à orientador/a de TCC:

I – articular-se com o/a orientador/a pedagógico/a quanto ao uso da metodologia, da bibliografia, dos formulários de acompanhamento e a outros assuntos pertinentes para o bom desempenho da orientação do TCC;

II – colaborar com o/a discente na escolha e na definição do tema;

III – fornecer ao/à orientador/a pedagógico/a do curso o plano de execução do TCC;

IV – acompanhar o/a discente em eventuais trabalhos de campo e informar periodicamente ao/à orientador/a pedagógico/a do curso o desempenho e o andamento das atividades do TCC;

VI – orientar a elaboração do TCC em contatos periódicos, em horários e prazos previamente fixados, avaliando o desempenho acadêmico-científico do(s) orientando(s) e indicando reformulações necessárias para a condução do projeto;

VII – participar de reuniões convocadas pelo orientador pedagógico do curso;

VIII – avaliar, periodicamente, o andamento dos TCCs sob sua orientação, emitindo parecer sobre o desempenho de seus orientandos;

IX – conferir, na versão final do TCC, as correções sugeridas pelos avaliadores e orientar o/a discente para a entrega da versão corrigida.

X – orientar quanto às exigências da submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando aplicável.

§1º A entrega final do TCC pelo(a) discente deve ser acompanhada de parecer favorável do/a orientador/a.

§2º Trabalhos com indícios de plágio serão recusados pela ESMPU, após manifestação do/a autor/a.

Art. 55. O TCC aprovado poderá ser objeto de publicação institucional, preservados os direitos autorais.

Art. 56. O TCC deverá ser disponibilizado em acesso aberto na internet, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, salvo manifestação em contrário do/a discente apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da versão final do trabalho.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput é uma licença não exclusiva, concedida à ESMPU a título gratuito, por prazo indeterminado, válida para a obra em seu formato original.

## Seção X

## Do Custeio e da Retribuição Financeira

Art. 57. Os/as docentes que se deslocarem de sua unidade de exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou para o exterior, com a finalidade de atuação em atividades acadêmicas, farão jus ao fornecimento de passagens ou indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, destinada a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção no destino, conforme valores e condições estabelecidos em regulamento específico.

§1º O fornecimento de hospedagem, alimentação e locomoção poderá ocorrer pela utilização de contrato de infraestrutura de eventos.

§2º Os trechos para os fins de emissão de passagens e indenização de transporte serão correspondentes à localidade de exercício ou domicílio do/a docente até o local de realização da atividade, e vice-versa.

Art. 58. Os/as docentes farão jus ao recebimento de retribuição financeira conforme normativo específico vigente na ESMPU.

Art. 59. O pagamento da retribuição financeira de docente observará:

I – a carga horária da disciplina;

II – a titulação acadêmica;

III – a limite de 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais por docente vinculado/a ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, ressalvada situação de excepcionalidade devidamente justificada, nos termos do art. 76-A, § 1º, II, da Lei n. 8.112/1990.

Parágrafo único. O valor da hora-aula paga ao/á docente compreenderá o planejamento, a execução da disciplina e a atualização normativa dos conteúdos, até a conclusão da disciplina do curso.

Art. 60 O pagamento da retribuição financeira ao docente da disciplina pode ser parcelado da seguinte forma:

I – 30% mediante finalização do planejamento e entrega dos objetos de aprendizagem no prazo estabelecido; e

II – 70% após execução e conclusão da disciplina.

Art. 61. A remuneração pela orientação pedagógica será de 20% (vinte por cento) da carga horária total das disciplinas.

§1º A carga horária do curso, para fins de retribuição financeira, não inclui o somatório da carga horária dedicada a fase de trabalho de conclusão de curso (TCC) correspondente a 60 horas-aulas.

§2º O/a orientador/a pedagógico/a adjunto/a poderá receber até 40% do valor previsto como retribuição das atividades de orientação pedagógica, subtraído o valor destinado ao/à orientador/a pedagógico/a.

Art. 62. O pagamento da retribuição financeira ao/á orientador/a pedagógico/a será parcelado da seguinte forma:

I – 30% após entrega do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e início do curso;

II – 20% após 1/3 de execução da grade curricular das disciplinas previstas no curso;

III – 20% após 2/3 de execução da grade curricular das disciplinas previstas no curso;

IV – 30% após a conclusão do curso e finalização da etapa Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 63. As horas-aulas devidas ao/à docente assistente serão descontadas das destinadas ao/à titular responsável pela disciplina.

Art. 64. Os/as orientadores/as e os/as avaliadores/as de TCC serão cadastrados/as e contratados/as na forma prevista nos arts. 39, 40 e 41.

Art. 65. Os/as orientadores/as de TCC receberão 10 (dez) horas-aulas por Trabalho de Conclusão de Curso orientado.

Art. 66. Os/as avaliadores/as de TCC receberão 2 (duas) horas-aulas por Trabalho de Conclusão de Curso avaliado.

#### CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 67. Fará jus à certificação de especialista o/a discente que obtiver:

I – em cursos presenciais:

- a) frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);
- b) nota mínima 6 (seis) em todas as disciplinas; e
- c) menção “aprovado/a” no TCC.

II – em cursos a distância:

- a) nota mínima 6 (seis) em todas as disciplinas; e
- b) menção “aprovado/a” no TCC.

Art. 68. No caso de aprovação do TCC com ressalvas, o certificado somente será emitido após o/a discente cumprir as exigências do/a avaliador/a ou da banca avaliadora.

Parágrafo único. O/a discente terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do TCC com os ajustes validados pelo/a orientador/a.

Art. 69. O certificado de conclusão de curso de pós-graduação será entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação do TCC, e deve ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatória e explicitamente:

I – ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do art. 2º da Resolução n. 1, de 6 abril de 2018 do Ministério da Educação (MEC);

II – identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e

III – nome dos docentes que efetivamente ministraram o curso, com sua respectiva titulação.

Art. 70. Será disponibilizado ao/à discente, a qualquer tempo, o histórico escolar das disciplinas cursadas, do qual constarão os seguintes dados:

I – nome, tipo e modalidade da atividade;

II – relação das disciplinas cursadas, com carga horária, nota obtida, nome e titulação dos/as docentes; e

III – período em que as disciplinas foram ministradas e total de horas-aulas.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Para cursos stricto sensu realizados em parceria com Instituições de Ensino Superior, o aproveitamento de estudos deverá seguir as normas da IES parceira.

Art. 72. As solicitações e os questionamentos relacionados a frequência, participação ou outros aspectos pedagógicos deverão ser encaminhados pelo/a discente ao/à docente.

§1º Da decisão proferida pelo/a docente cabe recurso ao/à orientador/a pedagógico/a no prazo de 10 (dez) dias.

§2º Nos casos que envolvem recursos financeiros, a Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá emitir parecer para deliberação da Diretoria-Geral.

Art. 73. As solicitações e os questionamentos apresentados pelo/a discente após a conclusão do curso serão decididos pela ESMPU.

Art. 74. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 75. Fica revogada a Resolução CONAD nº 1, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 76. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos novos Programas de Pós-Graduação lato sensu da ESMPU.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO  
Diretora-Geral

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0250, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa a fiscal e o fiscal substituto da contratação firmada, com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, referente ao fornecimento de assinatura anual da ferramenta "Banco de Preços", com direito de uso por 12 (dozes) meses, a fim de atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 60, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora IVY SANTIAGO DE MOURA, matrícula 71672, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (07.797.967/0001-95);

Instrumento Contratual: 2024NE000306;

Objeto: Prestação de serviços referente ao fornecimento de assinatura anual da ferramenta "Banco de Preços", com direito de uso por 12 (dozes) meses, a fim de atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais da fiscal acima referida, as funções serão exercidas pelo servidor RUBENS HISANARI MATSUSHITA, matrícula 72434.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário(a) de Administração

PORTARIA Nº 0251, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa a fiscal e a fiscal substituta da contratação firmada, com a empresa BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, referente a prestação de serviços de seguro de Acidentes Pessoais Coletivos para estagiários de nível superior, lotados na Escola Superior do Ministério Público da União.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 60, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FLÁVIA GIESELER DE ASSIS, matrícula 71322, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratado: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS (28.196.889/0001-43);

Instrumento Contratual: 2024NE000071;

Objeto: Prestação de serviços de seguro de Acidentes Pessoais Coletivos para estagiários de nível superior, lotados na Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais da fiscal acima referida, as funções serão exercidas pela servidora VALDIRENE GOMES XAVIER, matrícula 72180.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 254, de 13 de novembro de 2023, publicada no BS/MPU nº 11, de novembro de 2023.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário(a) de Administração

PORTARIA Nº 0254, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa o fiscal e o fiscal substituto do contrato 22/2024, firmado, com a empresa J & K COMERCIAL LTDA, para a aquisição solução de backup em mídia offline com serviço de instalação, configuração e garantia para atender às necessidades desta Escola Superior do Ministério Público - ESMPU.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 60, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ARLEY PINHEIRO MENDES, matrícula 70.192, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratado: J & K COMERCIAL LTDA (04.338.231/0001-60);

Instrumento Contratual: Contrato 22/2024;

Objeto: Aquisição solução de backup em mídia offline com serviço de instalação, configuração e garantia para atender às necessidades desta Escola Superior do Ministério Público - ESMPU.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor ROGÉRIO DE MIRANDA RODRIGUES, matrícula 71.688.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário(a) de Administração

PORTARIA Nº 0255, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa o fiscal e o fiscal substituto do contrato 23/2024, firmado, com a empresa PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, para a aquisição solução de backup em mídia offline com serviço de instalação, configuração e garantia para atender às necessidades desta Escola Superior do Ministério Público - ESMPU.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 60, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ARLEY PINHEIRO MENDES, matrícula 70.192, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratado: PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (50.359.235/0001-42);

Instrumento Contratual: Contrato 23/2024;

Objeto: Aquisição solução de backup em mídia offline com serviço de instalação, configuração e garantia para atender às necessidades desta Escola Superior do Ministério Público - ESMPU.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor ROGÉRIO DE MIRANDA RODRIGUES, matrícula 71.688.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário(a) de Administração

PORTARIA Nº 0259, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa o fiscal e o fiscal substituto do contrato 24/2024, firmado, com a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, para a aquisição de estações de trabalho móveis padrão e de alto desempenho, estações de ancoragem universal e monitores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 60, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, e considerando o que dispõem os artigos 104, inciso III, e 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor WESLEY DE JESUS SILVA, matrícula 70.396, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratado: TORINO INFORMÁTICA LTDA (03.619.767/0005-15);

Instrumento Contratual: Contrato 24/2024;

Objeto: Aquisição de estações de trabalho móveis padrão e de alto desempenho, estações de ancoragem universal e monitores.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor DINALDO RODRIGUES TRINDADE JÚNIOR, matrícula 71.411.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário(a) de Administração

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em, 07 de novembro de 2024.

RECONHEÇO A DÍVIDA, relativa a despesas do exercício de 2019, de que trata o processo nº 0.01.000.1.004084/2024-46, em favor do SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, no valor de R\$ 13.760,02 (treze mil, setecentos e sessenta reais e dois centavos), referente à prestação dos serviços de INFOVIA e acesso à Internet para a ESMPU no período de 21/09/2019 a 20/10/2019, decorrente da execução do contrato nº 34/2015 (NFS-e nº 418921), nos termos da Lei 4.320/64, artigo 37, combinado com o Decreto nº 93.872/86, artigo 22, §§ 1º e 2º.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário de Administração / Ordenador de Despesas

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 005/2024

Brasília-DF, 14 de novembro de 2024.

PROPONENTE: JEAN CÉSAR DE SOUSA PADILHA – Chefe da Divisão de Serviços Administrativos e Materiais (DISAM/COSAD/SA).

SUPRIDO: JEAN CÉSAR DE SOUSA PADILHA – CPF: 721.381.223-87

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria MF nº 95/2002 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de materiais e serviços de competência da Divisão de Logística.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 5.355/05, Decreto nº 5.992/06, Decreto nº 6.370/08, Portaria MP nº 41/2005, Portaria MF nº 448/2002, Portaria Normativa MF nº 1.344/2023, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria PGR nº 357/2015.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
33.90.39 – Serviços de Terceiros	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

PROCESSO: 0.01.000.004266/2024-79

DATA DA CONCESSÃO: 14/11/2024

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 14/11/2024 a 20/12/2024

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS AO SUPRIDO: 21/12/2024 a 26/12/2024.

PERÍODO TOTAL DE PRESTAÇÃO CONTAS: 21/12/2024 a 31/12/2024.

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura e saque, no Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário de Administração / Ordenador de Despesas

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Boletim de Serviço da Escola Superior do Ministério Público da União Nº 12/2024**

**SGAS QUADRA 603 LOTE 22**

**CEP: 70200-603 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3553.5301**

**E-mail: publica@escola.mpu.mp.br**

**Responsáveis:**

**Ivan de Almeida Guimarães  
Secretário de Administração**

**Alex Slongo Nascimento  
Chefe do Núcleo de Protocolo e Gestão Documental**